

**OF. 1.341/2012**

Salvador, 26 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **MARCELO NILO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

SALVADOR – BAHIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Assembleia Legislativa, a anexa proposta de Projeto de Lei, objetivando a *reclassificação de comarcas de entrância intermediária para entrância final*.

Desde 2007, por ocasião do envio do projeto de lei que tratava da organização judiciária do Estado da Bahia, já se discutia a implantação do modelo adotado por diversos Estados da Federação, que equipara as principais comarcas do interior à Comarca da Capital.

A proposta, agora novamente em discussão, se justifica sob dois aspectos fundamentais. Inicialmente, há que se reconhecer a importância social, política e econômica das cidades de Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista. Além de serem as principais cidades do interior do Estado da Bahia, exercem extrema influência nas suas respectivas regiões, servindo para impulsionar o desenvolvimento e enriquecer as populações.

Todas essas cidades possuem população próxima ou superior a cento e cinquenta mil habitantes e têm faculdades de direito instaladas, formando, conseqüentemente, profissionais para atuarem na região.

Outro aspecto relevante é o fato de a intensa atividade econômica repercutir no movimento forense. Com efeito, Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista são cidades que possuem elevado acervo de processos. Em todas são abertos milhares de novos feitos por ano. É necessário, portanto, que a elas e aos magistrados que as integram seja dado o tratamento compatível com o volume de trabalho que apresentam.

Por fim, há que se registrar que a Assembleia Legislativa da Bahia já reconheceu a importância dessas cidades, quando, em similar projeto apresentado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, as considerou como Promotorias de Entrância Final.

Neste sentido é que se propõe a alteração da Lei de Organização Judiciária, reclassificando-se para entrância final as Comarcas acima nominadas, constantes do Anexo II da Lei nº10.845/2007.

Com essas considerações, submeto a Vossa Excelência o correspondente Anteprojeto, e o faço convencido do empenho e da atenção dos ilustres membros dessa Casa legislativa.

Atenciosamente,

**Desembargador Mario Alberto Hirs**  
**Presidente**